

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR040033/2017

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANDRA CIRNE ASPERA, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/02/2017 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, CNPJ n. 15.679.277/0001-60, localizado(a) à Praça Almirante Coelho Neto, 2, Barris, Salvador/BA, CEP 40070-140, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA, CPF n. 165.577.275-91

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR040033/2017, na data de 04/07/2017, às 10:34.

SALINHO, 04 de julho de 2017.



SANDRA CIRNE ASPERA  
Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA

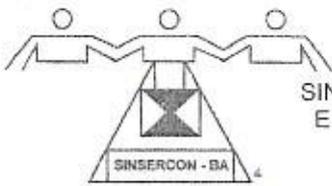


MARIA LUISA DE CASTRO ALMEIDA  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

NUDPRO/SRTE-BA  
46204008442 /2017-





SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Conselho Regional de Enfermagem, Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, CNPJ: 15.679.277/0001-60, neste ato representado pela sua presidente, **Maria Luisa de Castro Almeida**, portadora da cédula de identidade de nº 0103053867, inscrita no CPF/MF sob o número 165.577.275-91, doravante denominado **COREN-BA**, e o Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia, com sede nesta Capital, Av. Paulo VI, nº 486, Ed. Empresarial Euler de Menezes, sala 101, Pituba, neste ato representado por seu presidente, **Sandra Cirne Áspera**, portadora da cédula de identidade de nº 00917864 36, expedida pela SSP/Ba, inscrito no CPF/MF sob o número 400.197.995-00, daqui para frente denominado **SINSERCON-BA**, representando todos os Servidores do Conselho acima citado, a quem serão aplicadas as normas deste instrumento normativo, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 611 e seguintes da CL T, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

A vigência deste Acordo será de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

**Parágrafo único** - Ficam mantidas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, exceto ao que se refere à correção salarial (cláusula segunda), pelo prazo adicional de até um ano, após expirado o vencimento deste e enquanto outro Acordo Coletivo de Trabalho não tenha sido firmado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos Servidores fica garantido, na data base, um reajuste salarial de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) referente à inflação medida pelo índice do INPC do período de 01 de maio de 2016 à 30 de abril de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

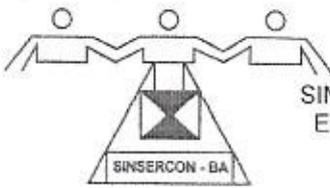
Será adicionado ao índice anterior um aumento real no percentual equivalente a 2,01 % (dois vírgula zero um por cento) a título de ganho real.

#### CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecida a livre negociação, conforme determina a Lei Federal nº 8.880/94.

#### CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

O período de gozo das férias será livremente negociado entre Servidor e autarquia, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

As férias serão concedidas em um só período, ou seja, na forma prevista no caput do art. 134 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e, excepcionalmente, conforme estabelecido no seu § 1º.

**Parágrafo Único** - O Servidor celetista poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que requerido por escrito em até 30 (dias) antes do início das férias agendadas. Os servidores admitidos pelo regime jurídico único não terão direito ao abono pecuniário de férias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica facultado aos Servidores requererem o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com o seu Empregador, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica assegurado aos Servidores o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de fevereiro, caso haja disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, será concedido o adiantamento em conformidade com a Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A Autarquia manterá jornadas de trabalho distintas de até 06(seis) e de até 08(oito) horas, para os Servidores que tenham optado ou tenham sido contratados neste regime.

**Parágrafo primeiro** - O regime de trabalho contratado poderá sofrer modificação a partir de decisão judicial; através de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (T AC) ou solicitação e acordo entre as partes.

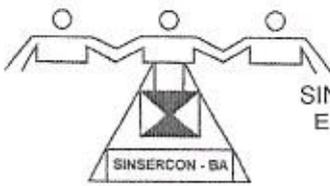
**Parágrafo segundo** - Fica garantido percentual de 50% (cinquenta por cento) para pagamento do horário extraordinário de trabalho e 100% (cem por cento), quando ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO**

Sempre que houver necessidade, a jornada do trabalho dos Servidores dos Conselhos poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas.

**Parágrafo primeiro** - O excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 6(seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e nem seja ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias;

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de dispensa, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o Servidor fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas,



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

calculada sobre o valor da remuneração na data da rescisão, salvo servidor admitido pelo regime jurídico único que terá direito apenas a compensação.

**Parágrafo terceiro** - Caso o saldo das horas suplementares trabalhadas, não sejam totalmente compensadas no período previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será pago automaticamente ao Servidor titular do mesmo, em moeda corrente, com os acréscimos legais correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO E LANCHE**

O valor diário do Auxílio Lanche será de R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos) e o valor diário do Auxílio Alimentação será de R\$ 31,00 (trinta e um reais).

**Parágrafo 1º** - O auxílio alimentação, refeição ou lanche serão concedidos, inclusive, durante o período de férias e pagos por 22 dias fixos, independente se houver feriado ou recesso;

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado esse direito inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e licenças decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Será concedido aos Servidores o pagamento mensal, em pecúnia, do auxílio transporte, com isenção de descontos, considerando os dias úteis trabalhados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

O Conselho pagará mensalmente ao Servidor, não sendo permitida a duplicidade de pagamento, nos casos de cônjuges/companheiros, por cada filho portador de necessidades especiais e/ou deficiente físico, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) a partir da assinatura do presente ACT, salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio Conselho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

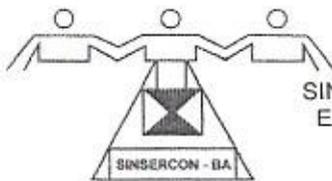
Fica estabelecido que o Conselho fornecerá Cesta Básica Mensal, em pecúnia, no valor mínimo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO NATALINO**

Será concedido em pecúnia no mês de dezembro de 2017 aos servidores o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) referente ao auxílio natalino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O Conselho pagará auxílio-funeral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de falecimento do Servidor hipótese em que será pago ao cônjuge ou ao(s) seu(s) dependente(s) legal(is).



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

## **CLÁUSULAS SOCIAIS:**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXERCÍCIOS DE DIREITOS**

Os Servidores que recorrerem à Justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliações de qualquer natureza por parte da Gestão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS**

Ao Servidor acidentado em gozo de auxílio doença será garantido o emprego e os salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O Conselho encaminhará ao SINSERCON/BA-BA cópia das Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT, quando estes decorrerem e envolverem os Servidores da Sede e das Subseções;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES DO SINDICATO NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, sob solicitação do SINSERCON/BA, o Conselho, garantirá acesso às suas dependências para distribuição de boletins, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações, desde que observadas as necessidades do Regional para a continuidade operacional.

Parágrafo único - Da mesma forma, fica mantida a possibilidade, sob consulta, da realização de reuniões com os Servidores nas salas de reuniões do Conselho;

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

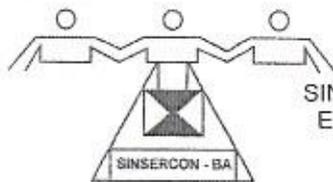
Aos Servidores do Conselho, fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido como 28 de outubro, sendo que, o seu funcionamento seguirá o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE SERVIDOR**

A dispensa do Servidor somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo, o Advogado do SINSERCON-BA, com a anuência da parte processada, acompanhar todo o processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS**

No processo demissional nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo SINSERCON/BA/BA no prazo de 02(dois) a 10 (dez) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o Servidor seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, este deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do SINSERCON/BA, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

outro Órgão competente, com observância da legislação vigente. Na oportunidade deverá, também, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS; assim como o Processo Administrativo que gerou a demissão, condicionado a anuência das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS AO TRABALHO JUSTIFICADAS - ABONADAS**

Fica assegurado o abono de 06 (seis) faltas do trabalhador ao serviço para fins de acompanhar familiar (descendente, cônjuge e ascendentes) para consultas médicas e tratamento médico/hospitalar e 08 (oito) faltas do trabalhador referentes a atestado de comparecimento para consultas e exames médicos, salvo para tratamento de saúde do funcionário que necessita de assistência/tratamento continuado, conforme relatório médico a ser encaminhado ao Setor de RH do COREN/BA, neste caso inexistindo limite de atestados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA O SINSERCON/BA**

O Sinscon é competente para propor, em nome dos Servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo 11, Artigo 8º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será garantida a licença sem remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença à gestante será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 11.770, de 2008.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDE E SUBSEÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS**

O Conselho facultará aos Servidores que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINSERCON/BA, mediante requerimento do Sindicato, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede e Subseções do Conselho permaneçam em funcionamento e o deslocamento seja custeado pelo próprio Servidor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES**

O Conselho concederá ao Servidor um dia de folga no mês do seu aniversário.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CONTRA CHEQUE**

O Conselho deverá manter no contracheque dos Servidores, os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão e cargo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA**

O Servidor que se encontrar preste a se aposentar, assim entendido o que contar menos de 36 (trinta e seis) meses para a sua aposentadoria, seja esta por tempo de serviço especial ou por idade, terá garantida a estabilidade funcional até a data da concessão do benefício pelo Órgão Previdenciário, salvo se sofrer regular Processo Administrativo Disciplinar, por falta grave.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL**

O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON/BA, após anuência das partes, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

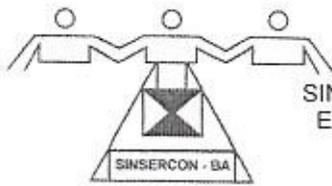
O Conselho adotará PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), para padronização da administração de pessoal e estímulo funcional, podendo ser formada comissão para formar Grupo de Trabalho para discussão e implementação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL**

É facultado aos servidores não filiados do Conselho contribuir com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 03 (três) parcelas de 1 %, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2017/2018 em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização - SINSERCON-BA. Para os que não concordarem com tal desconto, poderão requerer, num prazo de 10 (dias) corridos, a contar da data da assinatura do referido acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

O Conselho descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1 % (um por cento) dos salários básicos dos servidores filiados, em folha de pagamento, repassando ao SINSERCON-BA o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS  
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES  
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

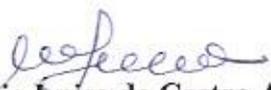
#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

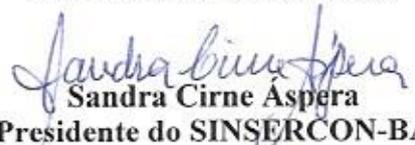
Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País por Servidor, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINSERCON/BA.

Salvador, 26 de maio de 2017

  
**Enfa. Maria Luisa de Castro Almeida**  
**Presidente do COREN-BA**

  
**Sandra Cirne Áspere**  
**Presidente do SINSERCON-BA**